



LEI N. 2.357/PMC/2008

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO PARA A SÉTIMA LEGISLATURA (2009-2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

considerando o disposto no artigo 13, VII, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, VI, "c", VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Sétima Legislatura (2009-2012) fica fixado em R\$ 4.950,00(quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

§ 1º Os Vereadores terão direito à percepção de 13º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 2º O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor mensal de R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), observados os limites constitucionais.

Art. 3º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.237,50 (um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por sessão ausente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL-

Parágrafo único. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 5º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei n.º 1665/PMC/2004.

Cacoal, 02 de setembro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1.295